

Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

Resolução Nº 129 – 25 de junho de 2026.

Dispõe sobre o Cancelamento da Inscrição de Organizações da Sociedade Civil que sua personalidade jurídica extinta.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua 48ª reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e;

CONSIDERANDO os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308/2007, de 14 de dezembro, trata das entidades e organizações de assistência social, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009 (CNAS) que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO o Art. 7º, §1º e §2º da Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014, que trata dos procedimentos cabíveis para interrupção ou encerramento das atividades até o retorno dos serviços;



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO os procedimentos cabíveis no Art. 15, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 14/2014 estabelece normas para inscrição e acompanhamento das entidades, determinando que estas devem comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, incluindo a manutenção de CNPJ ativo;

CONSIDERANDO que a baixa do CNPJ perante a Receita Federal implica extinção da personalidade jurídica da entidade, impossibilitando sua atuação formal e sua permanência no rol de instituições inscritas no CMAS;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro das entidades inscritas, garantindo transparência, legalidade e prevenção de irregularidades na Política de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar as inscrições das seguintes Organizações da Sociedade Civil:

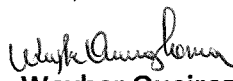
Nº de Inscrição	Nome da Entidade	CNPJ	Baixada desde:
011/1999	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LAGOA DO SANTANA	02.471.889/0001-10	09/02/2015
009/2000	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE QUIXADÁ-ADFQ	03.747.184/0001-46	31/12/2008
011/2000	PROMOÇÃO MISSIONÁRIA DA VIDA E DA PAZ	03.480.208/0001-43	28/07/2016
034/2004	ASSOCIAÇÃO COM DOS AGRICULTORES DE MARACACHETA	01.158.213/0001-09	19/08/2022

Art. 2º – Determinar o arquivamento do processo de inscrição da referida entidade, mantendo registro da decisão em ata e nos arquivos do CMAS.

Art. 3º – Comunicar oficialmente a decisão à entidade, para ciência, e dar publicidade desta Resolução nos meios oficiais do Conselho.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Quixadá - CE, 27 de novembro de 2025.


Weyber Queiroz Lima
Presidente do CMAS
(Gestão 2025-2026)